

CODIM

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO
(ABRASCA – AMEC – ANBID – ANCOR – APIMEC – BOVESPA – CFC – IBGC – IBRACON – IBRI)

PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 03, de 26 de setembro de 2007.

EMENTA: REUNIÕES RESTRITAS. NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SUA REALIZAÇÃO, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA QUE FORTALEÇAM CRITÉRIOS DE CONFIANÇA E O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO.

O *Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM*, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2007, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

Conceituação

As Reuniões Restritas objetivam prestar informações, esclarecer e atualizar interlocutores legitimamente interessados na performance das Companhias Abertas. Caracterizam as Reuniões Restritas encontros, presenciais ou por outros meios de comunicação, no país ou no exterior, com indivíduos ou pequenos grupos, sejam estes profissionais de investimentos, acionistas, investidores, mídia e outros grupos que a Companhia entenda ser importante para suas atividades. Independente da sua natureza, todos os grupos devem ser atendidos dentro do âmbito deste Pronunciamento de Orientação de Conduta e de forma igualitária.

Dos Objetivos

1. O propósito deste Pronunciamento de Orientação de Conduta é o de **evitar** a divulgação seletiva ou segmentada de informações relevantes, ou seja, informações *ainda não devidamente tornadas de conhecimento público*.

Das Reuniões Restritas e da Ampliação da Política de Divulgação de Informações ao Mercado

2. Empresas listadas em bolsa devem evitar quaisquer improvisações na sua troca de informações com terceiros.
3. Idealmente, toda Companhia de capital aberto deve buscar inserir em sua **“Política de Divulgação de Informações ao Mercado”** instruções específicas sobre Reuniões Restritas: representantes oficiais, conduta, temas aceitáveis ou não, períodos de realização etc., a fim de **normatizar** internamente a sua conduta de relacionamento com os profissionais de investimentos e com o mercado em geral. Cabe ressaltar que a política de divulgação é obrigatória conforme instrução CVM 358.
4. Para evitar a proliferação de Reuniões Restritas realizadas por pessoas não autorizadas, temáticas inadequadas, fornecimento de dados ou números gerenciais não comprováveis e não contábeis, entre outros, a Política deve determinar que a Área de RI da Companhia seja sempre o principal contato e o interlocutor preferencial da Companhia com os representantes do mercado.

De Como Lidar com “Vazamentos” Durante as Reuniões Restritas

5. Caso uma divulgação involuntária sobre fato relevante não público tenha ocorrido, no Brasil ou no exterior, durante uma Reunião Restrita, deve ser feita a sua **divulgação “imediate”, “homogênea” e “simultânea”** aos órgãos reguladores, às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia sejam listados, ao mercado em geral – inclusive para as agências especializadas em comunicação financeira –, bem como no “website” da Companhia, nos termos da Instrução CVM 358.

Das Orientações Gerais de Conduta

6. Limitar o número de porta-vozes autorizados da Companhia e informar os demais colaboradores que não devem se comunicar com profissionais de investimentos e outros participantes do mercado ou mídia, exceto quando expressamente autorizados e orientados a fazê-lo.
7. A Companhia deve manter um registro desses porta-vozes autorizados e informar os interessados em obter as suas informações.
8. A Companhia deve registrar o teor das informações trocadas nas Reuniões Restritas, com o objetivo de resguardar responsabilidades dos participantes. Se ocorrer algum deslize ou vazamento de informação involuntária, este fato – em

especial – deve ser registrado. Fica a critério da Companhia a escolha do instrumento de registro que melhor lhe convier.

9. Nas Reuniões Restritas, os comentários sobre a performance da Companhia devem concentrar-se nas informações divulgadas anteriormente e procurar focar o longo prazo. Devem ser destacadas informações relativas à estratégia, dados operacionais e setoriais, missões, metas, filosofia de administração, pontos fortes e fracos da administração, tendências dos negócios, vantagens e desvantagens competitivas.
10. Informações complementares, que não se enquadram como Fato Relevante, mas são úteis ao entendimento dos negócios e das perspectivas da Companhia para a formatação de cenários para as projeções, também devem ser amplamente divulgadas após a sua revelação, caso não tenham sido informadas anteriormente.
11. Em Reuniões Restritas só devem ser abordadas projeções de resultados, quando as mesmas tenham sido divulgadas anteriormente. Os demais comentários apresentados pela Companhia devem se basear nos Relatórios Contábeis sobre os trimestres anteriores, já devidamente e amplamente arquivados e divulgados.
12. Durante as Reuniões Restritas, tão importante quanto nas Apresentações Públicas Periódicas, os porta-vozes autorizados da Companhia devem se preocupar em adequar a sua postura através da linguagem corporal e o uso de entonação de voz às mensagens que estejam sendo transmitidas para não causar distorções ou induções nas interpretações dos seus interlocutores.

Da Análise de Modelos Matemáticos Durante Reuniões Restritas

13. Se o profissional de investimentos solicitar comentários sobre o Modelo de Projeção e as premissas utilizadas por ele(a), a análise dos profissionais de RI deve se restringir a comentários conceituais, sem abordar os números projetados, e sobre eventuais erros de interpretação do(s) interlocutor(es) em relação a fatos históricos que sejam de domínio público e a informações já publicadas, utilizadas na modelagem propriamente dita deste profissional de investimentos.
14. De acordo com o item 9 acima, se for necessário um nível de correção mais detalhado ou específico, procurar basear a orientação adicional em divulgações prévias de dados – de preferência realizadas em conferências telefônicas ou apresentações ao mercado amplamente divulgadas – ou já arquivadas adequadamente e, portanto, de domínio público.

Da Representação Adequada Durante Reuniões Restritas

15. Deve sempre participar das Reuniões Restritas o Diretor de Relações com Investidores da Companhia ou alguém designado da Equipe de RI, inteiramente familiarizado com os materiais arquivados previamente pela Companhia, bem como com sua Política de Divulgação, sem prejuízo da participação conjunta de outros executivos preparados para esta tarefa.
16. Este representante da Área de RI deverá estar habilitado a:
 - Negar-se a responder perguntas capciosas, inclusive sobre temas confidenciais, quando estas forem feitas a fim de provocar o “vazamento” de uma informação relevante;
 - Identificar se uma informação importante foi involuntariamente “vazada”;
 - Implementar as primeiras medidas para corrigir este grave erro de conduta, através da **divulgação "imediata", “homogênea” e "simultânea"** – ao público em geral – daquela mesma informação eventualmente “vazada” na reunião em questão.

Dos Preparativos para Reuniões Restritas

17. As Áreas de RI das Companhias devem planejar **rotineiramente** reuniões preparatórias e prévias com os dirigentes da sua Companhia para, em conjunto, elaborar os roteiros para os vários modelos de Reuniões Restritas futuras com seus diversos públicos.
18. Idealmente, tais roteiros e os eventuais materiais a serem utilizados nas Reuniões Restritas, tais como apresentações da Companhia, “flyers”, “hand-outs” etc. devem ser revistos periodicamente pelos responsáveis da Companhia, que devem poder opinar sobre a sua validade, sugerir eventuais alterações ou mesmo bloquear o seu uso.

Das Recomendações Adicionais para Reuniões Restritas

19. Caso um dirigente graduado da Companhia participe de uma Reunião Restrita, sem ninguém mais presente por parte da Companhia, recomenda-se que o Diretor de Relações com Investidores procure averiguar ocorrência ou não de eventual divulgação não-intencional de informações sigilosas durante o contato com o interlocutor externo.

20. As áreas de RI devem ser treinadas quanto ao tratamento a ser dado às perguntas delicadas por parte do Mercado ou da Mídia e para negociar um período de tempo limitado com os interessados, a fim de poder efetuar consultas internas, obter confirmações, correções ou justificativas, além de poder obter orientação de ordem legal, se necessário.
21. Durante Reuniões Restritas a Companhia deve se abster de comentar rumores de mercado ou notícias infundadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2007.

Hélio Garcia

Relatores

Edina Biava

Geraldo Soares

Coordenadores

Haroldo R Levy Neto